



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Apoio e Permanência  
Serviço Social

**EDITAL Nº 10/2021 PRAE/UFDPar**  
**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO**  
**PRESENCIAL DA UFDPar PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL**  
**RETORNO- AER.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao **AUXÍLIO EMERGENCIAL RETORNO-AER**. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPar segue as resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, estando em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010) e tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

**2 VIGÊNCIA DA BOLSA**

Cota única com vigência no mês de dezembro de 2021.

*Wulfranillo*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Apoio e Permanência  
Serviço Social

### **3 DO BENEFÍCIO**

O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFDFPar neste Edital é o **AUXÍLIO EMERGENCIAL RETORNO**. Trata-se de um auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinado a custear despesas de retorno de estudantes regularmente matriculados/as no segundo semestre letivo de 2021 (2021.2), para participação de atividades presenciais obrigatórias, seja de ensino, pesquisa, extensão e/ou estágios curriculares. Seu objetivo é garantir um apoio para que o/a estudante possa arcar com algumas despesas na sua instalação em Parnaíba por conta da retomada de atividades acadêmicas presenciais.

### **4 DO PÚBLICO**

O Auxílio Emergencial Retorno destina-se aos estudantes de primeira graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com matrícula ativa em um dos componentes curriculares desenvolvidos de forma presencial no período 2021.2 e com DEFERIMENTO no Cadastro Universitário – CADUNI.

### **5 DAS VAGAS**

Serão disponibilizadas até **600** (seiscentas) vagas.

### **6 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**6.1** Para concorrer ao benefício da PRAE o/a estudante deverá ser procedente de família com renda bruta de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010 com **CADUNI já DEFERIDO no sistema SINAÉ** ou que confirme essa condição através de uma nova inscrição no CADUNI (Edital 001/2021 – PRAEC/UFDFPar)

**6.2 Não podem concorrer a este edital:** estudantes portadores de diploma de curso superior, estudantes de outras instituições que estão em

*Wyllow 2/21*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Apoio e Permanência  
Serviço Social

processo de intercâmbio na UFDPAr, estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação e estudantes que atualmente recebem o Auxílio Residência - AR.

## 7 DOS PROCEDIMENTOS: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PRAZOS

### 7.1 INSCRIÇÃO

7.1.1 Só deverão se inscrever neste edital os alunos que executarão alguma atividade presencial no período 2021.2, seja ela de ensino, pesquisa, extensão ou estágio curricular. Essa atividade deverá ser comprovada logo após a efetivação da matrícula curricular, por meio do envio de uma declaração da Coordenação do Curso e/ou do docente/supervisor, em caso de atividades de pesquisa/extensão e estágio curricular, que expresse o caráter presencial da atividade.

7.1.2 As inscrições serão realizadas respeitando os cronogramas estabelecidos neste edital, por meio **exclusivo do sistema online SINAÉ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA** e inscrever-se no Edital Referente à este benefício apenas respondendo ao seu questionário sem a necessidade de anexar qualquer documento;.

7.1.3 Os/as estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo "dados bancários" no menu do SINAÉ. Não serão aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será **SOMENTE** da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* (digital), apenas o Banco Inter será aceito. **O/A discente que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.**

7.1.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelos benefícios da PRAE/UFDPAr, através do e-mail: [naecmrv@hotmail.com](mailto:naecmrv@hotmail.com) ou [assistenciaestudantilufdpar@gmail.com](mailto:assistenciaestudantilufdpar@gmail.com).

*Wislawa*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Apoio e Permanência  
Serviço Social

## 7.2 SELEÇÃO

7.2.1 A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.

7.2.1.1 Critérios de desempate:

- 1º - Menor renda per capita;
- 2º - Ter ingressado na UFDPAr por cota.
- 3º - Menor quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- 4º - Maior IRA.

7.2.2 Os/As candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 5) comporão um Cadastro de Reserva.

## 7.3 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	24/11/2021
Inscrições <i>online</i>	25 a 30/11/2021
Análise das inscrições	25 a 01/12/2021
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	25/11 a 01/12/2021
Interposição de Recursos	26/11 a 02/12/2021
Análise dos recursos	26/11 a 03/12/2021
Divulgação do Resultado Final	03/12/2021
Envio da comprovação da atividade presencial	05 a 10/02/2022

*Museu*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Apoio e Permanência  
Serviço Social

## **8 DO INDEFERIMENTO**

8.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

- Não possuir CADUNI deferido no sistema SINAЕ;
- Apresentar renda per capita superior à máxima estabelecida pelo PNAES (1 e ½ salário mínimo vigente)

## **9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAЕ (<https://nae.ufpi.br>).

9.2 **RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página do SINAЕ do status deferidos/as ou indeferidos/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social;

9.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFDPAr, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

9.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção com base no cronograma deste edital, poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

9.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante acompanhar todo o processo de seleção até seu deferimento ou indeferimento final, bem como ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja).

## **10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

10.1 O recurso único só poderá ser interpostos após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final. Tal recurso deverá ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não será aceito recurso interposto por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

*Handwritten signature: ...*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Apoio e Permanência  
Serviço Social

10.2 O recurso, bem como sua contestação, será analisado pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso **uma única vez**.

### **11 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

### **12 DA DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO**

O/A estudante beneficiário deverá restituir ao erário nas seguintes situações:

- I) Não enviar no tempo determinado neste edital a documentação que comprovará o exercício das atividades acadêmicas presenciais no período 2021.2, expressa no item 7.1.1 deste edital.
- II) Perder o vínculo institucional no decorrer do semestre que deverá cursar as atividades presenciais;
- III) Reprovar por frequência ou nota em todas as disciplinas do período letivo 2021.2;
- IV) Desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todas as disciplinas ou for transferido para outra IFES no decorrer do período letivo 2021.2
- V) For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;

### **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O/A estudante beneficiado se compromete a enviar a documentação comprobatória da atividade presencial, citada no 7.1.1, para o e-mail [cae.praeufdpar@gmail.com](mailto:cae.praeufdpar@gmail.com), entre os dias 05 e 10/02/2022. O discente

*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
Coordenadoria de Assistência Estudantil  
Divisão de Apoio e Permanência  
Serviço Social

**que não cumprir com essa exigência, OBRIGATORIAMENTE devolverá a bolsa corrigida para a UFDPAr, via Gua de Recolhimento da União – GRU.**

13.2 O/A estudante com deficiência (PCD) comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

13.3 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais, no SINAIE e no SIGAA, em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

13.4 O benefício pecuniário será depositado em cota ÚNICA na conta corrente nominal informada pelo(a) beneficiário/a no sistema SINAIE.

13.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

13.6 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

13.7 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

13.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio da UFDPAr

13.9 Ressalta-se o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

13.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAE/UFDPAr.

  
Luciana Mary da Silva Carvalho

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - UFDPAr  
Cidade Nº 1630240

Parnaíba, 24 de novembro de 2021.